



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n°	19647.000092/2004-92
Recurso n°	150.007 Embargos
Matéria	IRPJ e OUTROS
Acórdão n°	103- 22.721
Sessão de	8 de novembro de 2006
Embargante	Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber
Interessado	Complexo Educacional de Ensino e Pesquisa Bureau Jurídico Ltda.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002

Ementa: ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL. DESISTÊNCIA. PERDA DE OBJETO – Comprovado que o sujeito passivo aderiu ao parcelamento especial antes de prolatada a decisão e incluiu no pedido a exigência contida nestes autos, deve ser cancelado o Acórdão 103-22.635 por perda de objeto do recurso voluntário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos interposto pelo Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração para declarar a nulidade do acórdão n° 103-22.635, de 21/09/2006, por perda de objeto do recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Presidente


LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Relator

FORMALIZADO EM

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, FLÁVIO FRANCO CORRÊA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO e PAULO JACINTO DO NASCIMENTO.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, positioned below the text of the document.

Relatório

Após o julgamento do recurso voluntário com prolatação do Acórdão 103-22.635 , chegou a este Colegiado informação de que o sujeito passivo, tempestivamente e antes do julgamento do recurso, teria aderido ao parcelamento especial instituído pela MP 323/06.

Na adesão a interessada incluiu o débito exigido nos presentes autos e desistiu do recurso voluntário. Com base nessas informações, e sob a égide do art. 32 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, o Sr. Presidente desta Câmara apresenta embargos de declaração contra o referido Acórdão, tendo em vista a perda de objeto do recurso.

É o Relatório.

De

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long vertical stroke at the bottom.

Voto

Conselheiro LEONARDO DE ANDRADE COUTO, Relator

No momento em que o recurso voluntário foi julgado, a Câmara desconhecia a petição do sujeito passivo aderindo ao parcelamento especial e desistindo do recurso.

Constatado que o procedimento da interessada foi regular e tendo em vista que a exigência objeto dos presentes autos foi incluída na petição, a assunção da dívida implica na perda de objeto do recurso.

Sendo assim, voto no sentido de dar provimento aos embargos para cancelar o Acórdão 103- 22.635, tendo em vista que o recurso não deveria ter sido conhecido.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2006

Leonardo de Andrade Couto
LEONARDO DE ANDRADE COUTO

